



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapé

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1890

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapé publica:

- **Decreto Nº 041/2021 de 18 de Fevereiro de 2021** - Ementa: Autoriza novas medidas restritivas para o controle e combate ao coronavírus no Município de Itapé e, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2021

De 18 de Fevereiro de 2021

EMENTA: Autoriza novas medidas restritivas para o controle e combate ao coronavírus no Município de Itapé e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itapé – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados segue em uma crescente mesmo que moderada, no município, e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19 não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores;

CONSIDERANDO a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Itapé;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID-19, nesta segunda onda do seu contágio no município;

CONSIDERANDO a prorrogação, pelo Governo do Estado da Bahia de medidas de combate e prevenção à COVID 19 e, a importância de mantermos ações conjuntas nesta perspectiva;

CONSIDERANDO as medidas extremas de toque de recolher impostas pelo Governo do Estado da Bahia, no último dia 16 de fevereiro de 2021, através do Decreto Estadual nº 20.233, em virtude ao considerado aumento de casos de COVID19 e sério comprometimento da capacidade de resposta do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO os altos índices de internações em leitos clínicos e leitos de UTI observados na rede de saúde do Município de Itabuna e região, decorrentes das contaminações causadas pelo SARS-COV-2 (COVID-19) e que os protocolos de complementares de prevenção e combate à pandemia, sobretudo, nas repartições públicas municipais, ainda se fazem necessários.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, no âmbito do Município de Itapé, desde que, observadas as medidas abaixo descritas:

I – o ingresso de até 4 (quatro) pessoas por vez, nos estabelecimentos comerciais e em prol de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio);

II – uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários e clientes;

III – ter a disposição de funcionários e clientes álcool em gel 70% ou local com água e sabão para a higienização das mãos;

IV - Agências Bancárias e Instituições Financeiras:

a) Deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 4 (quatro) pessoas por vez, para atendimento interno; na área de autoatendimento deve-se restringir a entrada para apenas 1 (uma) pessoa por terminal eletrônico disponível e em funcionamento, em prol de evitar a geração de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio);

b) A Casa lotérica deverá restringir o ingresso dentro do seu estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 4 (quatro) pessoas por vez, para atendimento interno, em prol de evitar a geração de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio);

c) as instituições de que tratam as letras "a" e "b", serão responsáveis pela organização das pessoas no interior das suas agências, durante todo horário de funcionamento, inclusive nos caixas eletrônicos dentro dos estabelecimentos, devendo as mesmas se organizarem para evitarem aglomerações de pessoas, até mesmo no espaço externo, estendendo-se o quanto estabelecido para os finais de semana.

V - Mercados, Supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias:

a) Deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento para a compra de mercadorias a 1 (uma) pessoa por família (ou grupo de pessoas que efetuarão a mesma compra), permitir a entrada de até 4 (quatro) pessoas por caixa em atendimento, para não gerar filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio);

b) É obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários e clientes desses estabelecimentos.

VI – Restaurantes:

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

- a) Deverão manter uma distância entre mesas de 1,5m (um metro e meio) e com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento *in loco*.

VI – Feira livre:

- a) Fica proibida a entrada de feirantes de outros municípios e uso obrigatório de máscaras por todos.

VII – Salões de Beleza e Barbearias e similares:

- a) Deverão atender clientes por hora marcada, com objetivo de evitar aglomerações.

Art. 2º - As igrejas e demais templos e cultos religiosos ficam autorizados a funcionar com 02 (duas) reuniões semanais com quantidade máximo de 20 (vinte) pessoas e com duração máxima de 1h00, mantidas todas as exigências anteriores determinadas pela Vigilância Epidemiológica, em relação a distanciamento, uso de máscaras, distanciamento social e higienização.

Art. 3º - Fica determinado o uso de solução de hipoclorito 1% para desinfecção do piso, oportunizando-se a higiene dos calçados, com pano umedecido nesta solução, na entrada destes estabelecimentos.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras por todos os cidadãos, em vias, logradouros públicos e estabelecimentos públicos e privados.

Art. 5º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes até decisão em contrário.

§ 1º - Fica proibido, a qualquer horário do dia a realização de atividades com a utilização de equipamentos de som do tipo "Paredão", ou similar, bem como todas as atividades que promovam aglomeração, a exemplo de: jogos nas quadras e/ou campos, utilização de parques e outros.

§ 2º - A suspensão de que trata o presente artigo, alcança todos os eventos e atividades do município, ainda que previamente autorizados, pelo município ou outros entes federados, antes da edição deste Decreto.

Art. 6º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 22h00 as 05h00, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021 no Município de Itapé, conforme determinação exarada pelo Governo do Estado através do Decreto nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para idas a serviços de saúde ou situações que fiquem comprovadas a urgência.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As restrições previstas no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 7º - No período definido no art. 6º deste Decreto, fica estabelecido o horário da 21h00 para encerramentos das atividades comerciais, valendo este limites também para academias, templos religiosos, restaurantes, bares e similares, assim, os estabelecimentos comerciais que forneçam alimentos e bebidas somente poderão funcionar depois desse horário com serviço de entrega em domicílio (Delivery).

Art. 8º - A situação epidemiológica do Município se mantém em avaliação diária, pela equipe da Secretaria de Saúde e, caso seja necessário, podem ser novamente determinadas medidas mais restritivas à atividade comercial e circulação de pessoas.

Art. 11º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 10º - O Poder Público Municipal, poderá usar da força policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, Estado Federado da Bahia, em 18 de Fevereiro de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito Municipal

Praça Helena Iglesias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com